



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 19 À 25 DE FEVEREIRO DE 2000

Nº 685

PAG. 001/05

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.069, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS TÉCNICAS DE LOCALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES (PR) DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES E DETERMINA PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A permissão para a instalação e o funcionamento de Postos Revendedores (PR) deverá obedecer, além de nomes próprios da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC e do Instituto Municipal do Meio Ambiente - IMAM, as Posturas Municipais específicas vigentes, observadas as prescrições editadas na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se Postos Revendedores (PR) o estabelecimento, constituído por pessoa jurídica de acordo com as leis do país, destinado ao comércio varejista de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos.

Art. 3º - É facultado, na área do Posto Revendedor, o desempenho de outras atividades comerciais e prestação de serviço ao consumidor na forma da legislação municipal vigente e das presentes disposições.

Parágrafo Único - Desde que atendidas as normas edículas e de zoneamento, será administrada a instalação de caixas eletrônicas destinadas à prestação automática de serviços bancários básicos, de oficinas de borracheiros, comercialização de acessórios e peças de emergências para veículos automotores, produtos de limpeza em geral, gelo, refrigerantes, bebidas não alcoólicas envasilhadas e hermeticamente seladas, cosméticos de pronto consumo embalados industrialmente, artigos de tabacaria, artigos de cine-foto, livros, discos, souvenirs, ainda, e exclusivamente, nos Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos, com serviços de lavagem de veículos, a instalação de comércio, de bar e lanchonetes.

Art. 4º - Os Postos Revendedores com serviços de abastecimento, lubrificação e lavagem deverão dispor, pelo menos de compartimentos ambientais ou local para:

- I - acesso e circulação de pessoas;
- II - acesso e circulação de veículos;
- III - abastecimento e serviços;
- IV - instalações sanitárias;
- V - vestiários;
- VI - administração;
- VII - lojas e mini-mercado.

Art. 5º - Na construção dos Postos Revendedores observar-se-ão ainda as seguintes disposições:

I - os espaços utilizados pelo posto deverão ficar completamente separados dos acessos de pessoas ou veículos, protegidos por muretas ou até mesmo por canteiros ajardinados, de forma a manter a segurança das pessoas. As aberturas de acesso para veículos deverão ter, cada uma, a largura mínima de 4,00m e máximo de 7,00m, de distância entre si, no mínimo 5,00m e afastadas das divisas, no mínimo 1,50m. O restante da testada do imóvel para logradouro público será também fechado pelo menos, com muretas ou jardineiras apresentando os mesmos requisitos.

II - nas faces internas das muretas, jardineiras ou eventuais construções no alinhamento do imóvel, haverá canaletas para a coleta das águas superficiais, que acompanhando a testada, se estenderão ao longo das aberturas de acesso, devendo, nestes trechos, ser providas de grelhas;

III - quaisquer aparelhos ou equipamentos, tais como bombas para abastecimento, conjuntos para testes ou medição, elevadores, bem como as valas para troca de óleo deverão ficar pelo menos, a 5,00m de qualquer divisa do lote;

IV - a posição e as dimensões dos aparelhos ou equipamentos dos boxes de lavagem, bem como de outras construções ou instalação, deverão ser adequadas à finalidade e oferecer a necessária segurança, bem como possibilitar a correta movimentação ou parada dos veículos;

V - os pisos das áreas de acesso, circulação, abastecimento e serviço, bem como dos boxes de lavagem e lubrificação, terão revestimento de acordo com o disposto na legislação específica e terão declividade mínima de 1% (um por cento) e máxima de 3% (três por cento) serão dotados de ralos para escoamento das águas de lavagem e de torneiras de água corrente;

VI - os equipamentos para lavagem ou lubrificação somente serão permitidos com a aprovação do RIMA e deverão ficar em compartimentos exclusivos, dos quais:

a) as paredes serão fechadas em toda a altura, até a cobertura, ou providas de caixilhos fixos para iluminação;

b) as faces internas das paredes serão revestidas de material durável, impermeável, de superfície vitrificada, resistente a freqüentes lavagens;

c) o pé direito será fixado de acordo com o tipo de equipamento utilizado, observado o mínimo de 3,00m;

d) o projeto deverá contemplar, com absoluta segurança, a recuperação do óleo lubrificante já utilizado, em vasilhames apropriados, sendo proibido o seu lançamento nas galerias pluviais.

VII - haverá obrigatoriamente rampas para acesso e circulação de veículos, no caso de se tratar de edificações de mais de um pavimento não sendo permitido o uso exclusivo de meios mecânicos;

VIII - os aparelhos ou equipamentos tais como bombas para abastecimento, tanques, conjuntos para testes ou medição, elevadores ou valas para troca de óleo deverão:

a) observar o afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) do alinhamento dos logradouros;

b) observar os recuos da frente obrigatórios, quando estes forem superior a 5,00m (cinco metros) em relação ao alinhamento dos logradouros;

c) no caso de novas bombas para abastecimento em postos existentes, observar a linha daqueles já aprovados ou regularizados e situados a uma distância não inferior a 4,00m (quatro metros) dos alinhamentos dos logradouros.

IX - os recuos de frente dos postos de serviços poderão ser ocupados por coberturas destinadas a abrigar pedestres e veículos, desde que abertas em toda a extensão do alinhamento dos logradouros devendo as colunas de sustentação dessa cobertura, observarem os afastamentos regulamentares.

Art. 6º - Os Postos Revendedores deverão, também dispor:

I - de compartimento ou ambientes para administração, serviços e depósitos de mercadorias, com área total não inferior a 30,00m² (trinta metros quadrados);

II - de instalações sanitárias destinadas ao público e aos empregados, em compartimentos separados para cada sexo, tendo cada um pelo menos lavatório, latrina, chuveiro e área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados);

III - de compartimento de vestiários, com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados);

IV - de depósito de material de limpeza, de concertos e outros fins, com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados).

§ 1º - A edificação terá estrutura, paredes e pavimentos de material resistente ao fogo, nos termos das normas de proteção específica.

§ 2º - A edificação deverá contar com instalação ou construções de tal natureza, que as propriedades vizinhas ou logradouros não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagens.

§ 3º - As instalações e depósitos de combustíveis e inflamáveis deverão obedecer às normas próprias.

Art. 7º - A instalação ou relocação de Postos Revendedores de Combustíveis automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da Legislação específica vigente sobre construções e zoneamento urbano desde que seja obedecida o que se segue:

I - a distância mínima entre os dois postos de gasolina, será de 200m (duzentos metros);

II - a área mínima do terreno para a construção de um posto de gasolina, será de 650m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados);

III - a distância mínima para hospitais, será de 100m (cem metros);

IV - a distância mínima para escolas, será de 10m (dez metros);

V - distância mínima de 200m (duzentos metros), para: boca de túneis, viadutos e rotatórias, quando localizados nas principais vias;

VI - distância mínima de 200m (duzentos metros), para quartéis;

VII - possuir no mínimo 25m (vinte e cinco metros) de testada para via pública;

VIII - a distância mínima de 100m (cem metros), para templos religiosos, creches e asilos.

Art. 8º - O pedido para a instalação de Postos Revendedores (PR) será encaminhado à Prefeitura Municipal através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas - DEFOP, pela pessoa jurídica interessada, instruída com o projeto arquitetônico, e a declaração de que será construída de acordo com as leis do país e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de o Posto Revendedor (PR) se localizar em rodovia federal, estadual, vias de acesso e/ou corredores de intenso tráfego, ou ainda ser localizada em ribeirinhos ou afluentes, o pedido deverá ser complementado com projetos aprovados de licença de acesso, respectivamente, pelo DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, DER - Departamento de Estradas e Rodagem, pela Capitania dos Portos ou pelo DEFOP.

§ 2º - A permissão para o funcionamento de Postos de Revendedor na área litorânea que diste menos 500m da beira-mar, bem como nas limitrofes de rios, afluentes, lagos, lagoas e áreas consideradas de Preservação Ambiental Permanente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*

Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*

Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1984**

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3484 - Ramal: 230

será precedida de análise do Conselho Municipal de Proteção Ambiental, cujo parecer será embasado no RIMA, ouvido se necessário, os órgãos especializados na matéria a nível Federal ou Estadual.

§ 3º - É vedado à instalação de Postos Revendedores em áreas de preservação permanente.

§ 4º - Os pedidos para permissão de serviços de lavagem e lubrificação serão precedidos do RIMA e de Projetos dos efluentes do PR.

Art. 9º - Procedida à análise do Processo pelo DEFOP, será emitido o Alvará de Licenciamento, cuja validade é condicionada a publicação, no Semanário Oficial do Município, pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN, da resenha correspondente, contendo entre outros, os seguintes indicativos:

I - localização do Posto Revendedor (PR);

II - nome do proprietário;

III - tipificação das atividades de comercialização permitidas;

IV - número do Alvará e data de sua expedição.

Art. 10 - A infringência das normas federais, estaduais ou municipais que regem a espécie implicarão em cassação da permissão.

Art. 11 - A administração municipal poderá, por interesse público ou conveniência administrativa, realocar Postos Revendedores (PR) ou revogar a sua permissão.

Art. 12 - A Secretaria de Planejamento poderá baixar ato normativo sobre a rotina processual dos requerimentos para a permissão de instalação e funcionamento dos Postos Revendedores.

Art. 13 - Excetua-se da presente Lei os Postos Revendedores já instalados, em fase atual de instalação e/ou aqueles aprovados a partir do corrente ano.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 8 169, de 16 de dezembro de 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

EM 24 DE FEVEREIRO DE 2000.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ORÇÃO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
14.101 GABINETE DO SECRETARIO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	PT	BSF	DETALHAMENTO	TOTAL
14.101.15.81.483.2.012	MANUTENCAO DOS CONSELHOS TUTELARES	3111.02	00	SIG	13.051	
		3120.00	00	SIG	20.971	
	ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, ATIVAS EM TRABALHO PARTICIPATIVO ARTICULADO EM PEQUENOS NIVEIS.	3131.00	00	SIG	6.332	
		3132.00	00	SIG	21.752	
		4120.00	00	SIG	5.430	
	CONSELHOS TUTELARES A MANUTER (CONSELHO)-1.					67.545
14.101.15.81.483.2.030	CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESPESA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	3214.01	00	SIG	4.746	
		3214.02	00	SIG	195.763	
		4123.00	00	SIG	22.843	
	ASSIGNAR AO FUNDO RECURSOS FINANCEIROS PARA GARANTIR A PROMOÇÃO E A DESPESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					223.354
14.101.15.81.483.2.133	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPESA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	3111.02	00	SIG	13.140	
		3120.00	00	SIG	16.134	
		3131.00	00	SIG	13.107	
		3132.00	00	SIG	16.592	
	CONSOLIDAR UMA POLITICA SOCIAL QUE ATENDA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO, POSSIBILITANDO A RESSOCIALIZACAO COM A COMUNIDADE	4120.00	00	SIG	14.139	
	CONSELHO A MANUTER (CONSELHO)-01					73.252
14.101.15.81.486.2.013	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	3111.02	00	SIG	6.526	
		3120.00	00	SIG	10.816	
		3131.00	00	SIG	14.139	
		3132.00	00	SIG	22.148	
	FOMENTAR POLITICAS QUE VISAM A DESPESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER.	4120.00	00	SIG	24.337	
	CONSELHO A MANUTER (CONSELHO)-01					68.026
14.101.15.81.486.2.032	CONTRIBUICAO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3214.01	00	SIG	2.373	
		3214.02	00	SIG	87.008	
		4123.00	00	SIG	21.752	
	ASSIGNAR AO FUNDO RECURSOS FINANCEIROS PARA O FINANCIAMENTO DAS ACOES NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL					111.133

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL							
14.101 GABINETE DO SECRETARIO							
CODIGO	ESPECIFICACOES	NATUREZA	PT	ESF	DETALHAMENTO	TOTAL	
14.101.15.81.487.2.011	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3111.02	00	SBC		3.374	
		3120.00	00	SBC		3.263	
		3131.00	00	SBC		2.175	
	ASSSEGURAR PARTICIPACAO DA COMUNITARIO NO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTENCIA SOCIAL.	3132.00	00	SBC		4.350	
		4120.00	00	SBC		3.263	
CONSELHO MUNICIPAL A MANUTER (CONSELHO)-01						16.425	
TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTI-MENTOS	INVERSOES FINANCIERAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TOTALS FISCAL SEGURIDADE	559.775	43.210	434.796	37.177			44.592
	559.775	43.210	434.796	37.177			44.592

ANEXO AO DECRETO Nº 3.992, DE 10 DE JANEIRO DE 2000
PUBLICADO NO SEMÁRIO OFICIAL Nº 679, DE 08 À 14 DE JANEIRO DE 2000
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

14.000 SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL							
14.391 FUNDO MUNICIPAL DE DESPESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
CODIGO	ESPECIFICACOES	NATUREZA	PT	ESF	DETALHAMENTO	TOTAL	
14.391.15.81.483.2.031	APOIO FINANCIARIO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESPESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3111.02	00	SBC		4.746	
		3120.00	00	SBC		57.130	
		3131.00	00	SBC		40.131	
	GARANTIR MANUTENCAO DE PROGRAMAS E PROJETOS DISTINGUIDOS A DESPESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3132.00	00	SBC		98.507	
		4120.00	00	SBC		22.840	
TOTAL						223.354	
TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTI-MENTOS	INVERSOES FINANCIERAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TOTALS FISCAL SEGURIDADE	223.354	4.746	195.768	22.840			
	223.354	4.746	195.768	22.840			

ANEXO AO DECRETO Nº 3.992, DE 10 DE JANEIRO DE 2000
PUBLICADO NO SEMÁRIO OFICIAL Nº 679, DE 08 À 14 DE JANEIRO DE 2000
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 343/99

Em, 29 de abril de 1999

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art.22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com art. 60, incisos V e VII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

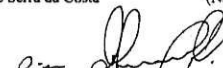
De acordo com o processo de nº 0255/99-PMJP e considerando a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Acórdão nº 026/99, oriundo do processo TC nº 05186/91,

RESOLVE,

I - Promover o desfazimento dos atos impugnados, retornando os servidores abaixo relacionados aos seus cargos de origem :

Matricula	Nome	Cargo
23.864-3	Gilberto de Oliveira Santos	Agente de Segurança, Nível 1
24.456-2	Ivan Euclides da Silva	Vigilante Municipal, G.ASG-1,C.A
23.692-6	Josivaldo Alves Fernandes	Vigilante Municipal, C.A, Nível 1
24.359-1	Reginaldo José de Azevedo	Vigilante Municipal, C.A, G.ASG-1
2.782-1	João Pereira dos Santos	Vigilante Municipal
24.554-2	José Washington B. Rodrigues	Agente de Segurança, C.A, G.ASG-4
23.659-4	José Ademir T. da Silva	Vigilante Municipal, G.2-C, nível 1
24.572-1	Ailton Teixeira de Lima	Vigilante Municipal, C.A, G.ASG-4
24.030-3	Paulo Zacarias dos Santos	Vigilante Municipal, G.2-C nível 1
23.816-3	Manoel Pereira da Silva Filho	Vigilante Municipal, G.2-C nível 1
24.484-8	Severino do Ramo da Silva	Vigilante Municipal, G.2-C nível 1
23.801-5	Carlos Alberto de Albuquerque	Agente de Segurança, G.7-C, nível 1
11.080-9	Evaldo Gomes Monteiro	Vigilante Municipal, G.2-C
24.972-6	Alberto de Jesus F. da Silva	Vigilante Municipal, C.A, G.ASG-1
24.464-3	Manoel Messias Firmino	Vigilante Municipal, C.A, G.ASG-1
24.232-2	José da Rocha Filho	Vigilante Municipal, Grupo ASG-1
24.568-2	Antonio Gilson C. da Silva	Vigilante Municipal, C.A, G.ASG-1
24.857-6	Claudio marcolino de Oliveira	Agente de Segurança, C.A, G.ASG-4
23.662-4	Ednaldo Paulino de Sousa	Agente de Segurança, Nível 1, G.C.
24.797-9	Giovani Rodrigues de Araújo	Agente de Segurança, C.A, G.ASG-4
23.969-1	Heronides Feitosa Leitão	Vigilante Municipal, G.2-C nível 1
23.867-8	Joais Ricardo de Oliveira	Vigilante Municipal, G.2-C, nível 1
24.527-2	Jailson de Sousa Cunha	Agente de Segurança, C.A, G.ASG-4
23.974-7	José Teixeira da Silva	Vigilante Municipal, G.2-C, nível 1
24.953-0	Mariano José de Sousa	Vigilante Municipal, C.A, G.ASG-1

24.531-3	Sérgio Francisco Lopes	Vigilante Municipal, C.A, G.ASG-1
24.969-6	José Raimundo R. Cavalcanti	Agente de Segurança, C.A, G.ASG-4
24.286-1	Célio Martins Pereira	Vigilante Municipal C.A, G. ASG-1
23.986-1	Roberto Rodrigues de Pontes	Vigilante Municipal, C.2-C, nível 1
24.583-6	Edmilson Cabral de Oliveira	Vigilante Municipal, C.A, G.ASG-1
24.901-7	Júlio Alves Coelho Neto	Vigilante Municipal, C.A, G. ASG-1
16.470-4	José Almir da Silva	Vigilante Municipal, C.2-C, nível 1
23.699-3	Josival Porfírio de Lima	Vigilante Municipal, G.2-C, nível 1
24.231-4	Adalberto Cabral dos Santos	Vigilante Municipal, C.A, G.ASG-1
25.124-1	Raimundo Belarmino dos Santos	Vigilante Municipal A
23.874-1	Mariano de Farias Neto	Agente de Segurança
24.805-3	Rinaldo Luis da Silva Oliveira	Agente de Segurança A
25.806-7	Ricardo José Serra da Costa	(Não detentor de Cargo Efetivo)


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Republicado por incorreção
(Republicado no Semanário Oficial 653/99 de 09 à 15 de julho de 1999).


PORTARIA Nº 674/99
De 01 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE :

I - Exonerar, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 24.439-2, do Cargo de Diretora do Centro Educacional Municipal João XXIII, Classe A, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Republicada por incorreção.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 675/99
De 01 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE :

I - Exonerar, ROSILDA ALVES FERNANDES, matrícula nº 08.025-0, do Cargo de Diretora Adjunta do Centro Educacional Municipal João XXIII, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Republicada por incorreção


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

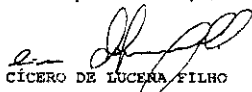
PORTARIA Nº 676/99
De 01 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, ELIANE CABRAL DO NASCIMENTO, matrícula nº 15.695-7, do Cargo de Diretora Adjunta do Centro Educacional Municipal João XXIII, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Republicada por incorreção.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 677/99
De 01 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, VERA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA matrícula nº 25.857-1, do Cargo de Diretora Adjunta do Centro Educacional Municipal João XXIII, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Republicada por incorreção.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

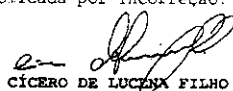
PORTARIA Nº 678/99
De 01 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 24.439-2, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Centro Educacional Municipal João XIII, Classe A, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Republicada por incorreção.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

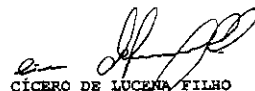
PORTARIA Nº 679/99
De 01 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ELIZABETE JUDITE DO CARMO, matrícula nº 25.308-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta do Centro Educacional Municipal João XIII, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Republicada por incorreção.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

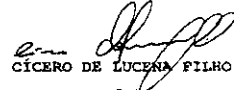
PORTARIA Nº 680/99
De 01 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ELIANE CABRAL DO NASCIMENTO, matrícula nº 15.695-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta do Centro Educacional Municipal João XIII, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Republicada por incorreção.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

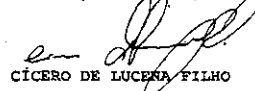
PORTARIA Nº 681/99
De 01 de Dezembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, OZENI URTIGA DA COSTA E SILVA, matrícula nº 25.271-9, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta do Centro Educacional Municipal João XIII, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Republicada por incorreção.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 048/00
De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 17471/99,

R E S O L V E,

De acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função em caráter definitivo a **LUZINETE PALMEIRA MIRANDA**, ocupante do Cargo de Professor da Educação Básica II, classe funcional 1.11.02.1.4, UNT 408, matrícula nº 14.013-9, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 049/00 Em, 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com art. 60, incisos V e VII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE tornar sem efeito a portaria de nº 344/99, publicada no Semanário nº 642 de 23 à 29 de abril de 1999, que demitiu o servidor **RICARDO JOSÉ SERRA DA COSTA**, matrícula nº 23.864-4.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 050/00
De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **LUCIANA BAHIA DA ROCHA**, do Cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Prefeito.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 051/00
De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MÔNICA ALEXANDRA DE MELO FERREIRA**, matrícula nº 33.332-8, do Cargo de Operador de Sistema, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Planejamento.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 052/00
De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **CLAÚDIA PEREIRA DE LIMA** matrícula nº 33.787-1, do Cargo de Operador de Sistema, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Planejamento.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 053/00
De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MARCUS ORLANDO BEZERRA DE LIMA**, matrícula nº 32.505-8 do Cargo de Operador de Sistema, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Planejamento.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 054/00
De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MARIA LILIAN GOMES FERREIRA**, matricula nº 25.881-4, do Cargo de Diretora Adjunta da Escola Municipal Luiz Mendes Pontes, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 055/00
 De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **FRANCISCA VANILDA RAMALHO**, matricula nº 08.931-1, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Luiz Mendes Pontes, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 056/00
 De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA**, matricula nº 28.583-8, do Cargo de Diretora Adjunta da Escola Municipal Luiz Mendes Pontes, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 057/00
 De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARILEIDE DANTAS DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Prefeito.

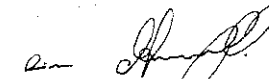

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 058/00
 De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSÉ EPITÁCIO DA SILVA JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Operador de Sistema, Símbolo DAÍ-1, da Secretaria do Planejamento.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 059/00
 De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **CARLA CIBELE BEZERRA CAVALCANTI**, para exercer o Cargo em Comissão de Operador de Sistema, Símbolo DAI-1, da Secretaria do Planejamento.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 060/00
 De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MELKESEDEC CAVALCANTI DE LACERDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Operador de Sistema, Símbolo DA1-1, da Secretaria do Planejamento.

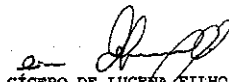

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 061/00
De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIA DO SOCORRO A. RAMALHO**, matrícula nº 28.360-6, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Luiz Mendes Pontes, Classe A, Símbolo 80% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 062/00
De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARTA LEONORA DOS SANTOS**, matrícula nº 29.164-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Luiz Mendes Pontes, Classe A, Símbolo 80% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 063/00
De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIA LILIAN GOMES FERREIRA**, matrícula nº 25.881-4, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Luiz Mendes Pontes, Classe A, Símbolo 80% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 064/00
De 01 de Fevereiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 15.939-5, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Luiz Mendes Pontes, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

GABINETE CIVIL DO PREFEITO**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade convite nº 02/2000, cujo o objetivo é a locação de ônibus, conforme discriminação abaixo:

FIRMA VENCEDORA

ARAZUL VIAGENS E TURISMO LTDA - Na locação de 01 (um) ônibus no percurso de João Pessoa/Brasília/João Pessoa, no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

ARAZUL VIAGENS E TURISMO LTDA - Na locação de 02 (dois) ônibus no percurso de João Pessoa/São Paulo/João Pessoa, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) valor unitário:

ARAZUL VIAGENS E TURISMO LTDA - Na locação de 03 (três) ônibus no percurso de João Pessoa/Juazeiro-Ce/João Pessoa, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), valor unitário;

ARAZUL VIAGENS E TURISMO LTDA - Na locação de 02 (dois) ônibus no percurso de João Pessoa/Fortaleza/João Pessoa, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos) reais, valor unitário

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2000

FERNANDO ANTONIO M. DE MELO
Presidente

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 020/00
Em, 3 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 157/00 e ofício nº 012/00, de 24.01.00, do Instituto Dom Ulrico,

RESOLVE: colocar à disposição do INSTITUTO DOM ULRICO, com ônus, o servidor SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, matrícula nº 9.211-8, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classificação Funcional 1.01.01.1.5, lotado na Secretaria da Administração (SEAD), de acordo com o item VII, Artigo 1º do Decreto 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 022/00
EM, 8 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 00481/00 - PMJP,

RESOLVE: de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, conceder afastamento para Curso de Doutorado em Nutrição, com ônus, no período de 48 (quarenta e oito) meses a SILVANA GONÇALVES DE BRITO, ocupante do Cargo de Nutricionista, Classificação Funcional 1.04.15.1.1, matrícula nº 35.599-6, lotada na Secretaria de Saúde.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 035/2000

Em, 16 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.405/2000-PMJP

RESOLVE, de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar, a pedido, SONIRES BARBOSA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classificação funcional 1.04.03.1.1, *matrícula nº 33.062-1, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

*Republicado por incorreção.
(Publicado no Semanário Oficial nº 684 de 12 à 18 de fevereiro de 2000)

PORTARIA Nº 036/00
Em, 22 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 325/2000 e ofício nº 56/00, de 15.02.00, do Tribunal de Justiça da Paraíba,

RESOLVE: colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, com ônus, o servidor JOÃO ALFREDO DE SOUZA NETO, matrícula nº 23.821-0, AGENTE ADMINISTRATIVO, Classificação Funcional 3.02.14.3.1, lotado na Secretaria da Administração (SEAD), até ulterior deliberação.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 037/00
Em, 22 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 271/00 e ofícios nºs 060/00, de 08.02.00 da SEDEC e 083/99, de 27.12.99 do Centro Suvag da Paraíba "Reabilitação da Audição e da Fala",

RESOLVE: colocar à disposição do CENTRO SUVAG DA PARAÍBA "REABILITAÇÃO DA AUDIÇÃO E DA FALA", com ônus, as servidoras CLÁUDIA COSTA DUARTE, matrícula nº 23.374-9, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Classificação Funcional 1.11.01.2.3, JEANE LUZIA JACINTO ALVES DE SOUSA, matrícula nº 22.930-0, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Classificação Funcional 1.11.01.3.3, MARIA DE GUADALUPE CORREIA SOARES, matrícula nº 28.320-7, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Classificação Funcional 1.11.02.2.2, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, matrícula nº 12.166-5, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Classificação Funcional 1.11.02.1.4 e MARIA DAS NEVES FARIAS DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 25.133-0, Classificação Funcional 3.11.11.1.1, lotadas na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), de acordo com o convênio de reciprocidade, até ulterior deliberação.



FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 038/00
Em, 22 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 277/2000 e ofício nº 005/00, de 10.02.00 da República dos Meninos das Ruas de João Pessoa "Fundação Desembargador Toledo",

RESOLVE: colocar à disposição da REPÚBLICA DOS MENINOS DAS RUAS DE JOÃO PESSOA "FUNDAÇÃO DESEMBARGADOR TOLEDO", com ônus, o servidor JOSÉ URSULINO DA SILVA, matrícula nº 24.907-6, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,

Classificação Funcional 3.01.13.1.1, lotado na Secretaria da Administração (SEAD), de acordo com o item VII, Artigo 1º do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até ulterior deliberação.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PROCON - MUNICIPAL

PROC. N.º 315/99
RECLAMANTE: LIBETHÂNIA CAMPOS PAULINO
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sr.ª **LIBETHÂNIA CAMPOS ARAÚJO**, contra a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, como **PROCEDENTE** pela prática infrativa contida no Art. 6º incisos VI e X, Art. 14 "caput", Art. 22 "caput", todos da Lei 8.078/90, como também, Art. 13, inciso IV do Decreto Federal 2.181/97. Há de se explicar na presente demanda, a pena de confissão quanto a matéria fácta, Art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 3.000 (três mil) UFIR's de acordo com enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS**, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada a decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o Art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Reclamada, no cadastro que trata o Art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente C D A para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos ao Reclamante, para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o § 1º do Art. 18 do Decreto Municipal N.º 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do **PROCON - JP**.

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2000.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral do PROCON - JP

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A TOMOCENTER - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.


ORIGEM: Solicitação Chefia de Gabinete

OBJETIVO: Desenvolvimento de ações integradas de saúde, visando um amplo atendimento aos pacientes ambulatoriais e internos da Rede Hospitalar Municipal no serviço de Tomografia Computadorizada.

PRAZO DE VIGÊNCIA: um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convencionado pelas partes.

VALOR: Tabela SIA/SUS

DATA DA ASSINATURA: 10.02.2000


DR. JOSÉ EYMARDE MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A RADIOCLIN - RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA.

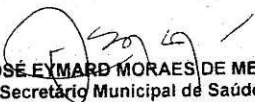
ORIGEM: Processo n.º 338/2000 - GS - SMS

OBJETIVO: Desenvolvimento de ações integradas de saúde, visando um amplo atendimento aos pacientes ambulatoriais e internos da Rede Hospitalar Municipal no serviço de Ressonância Magnética.

PRAZO DE VIGÊNCIA: um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convencionado pelas partes.

VALOR: Tabela SIA/SUS

DATA DA ASSINATURA: 15.02.2000


DR. JOSÉ EYMARDE MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/99

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Especial de Licitação, conjuntamente com a Comissão Técnica, conforme portarias designadas pelo Sr. Superintendente, encaminha para a devida homologação, mediante Tabela, a pontuação máxima obtida pela empresa Licitante vencedora, que foi a PERKONS Equipamentos Eletrônicos Ltda, única concorrente Participante da Licitação.

ITEM I - Fator Suporte de Serviços	30 pontos
ITEM II - Fator Prazo de entrega e ativação	60 pontos
ITEM III Fator Qualidade	120 pontos
ITEM IV Fator Desempenho	120 pontos

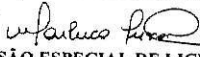
TOTAL DOS PONTOS OBTIDOS **330 pontos**

Solicitamos a homologação da presente pontuação.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2000

COMISSÃO TÉCNICA

Eng.º Paulo M. Freire
Coordenador de Planejamento
STI/STP


COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA...**